



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### **LEI Nº 308 DE 05 DE JULHO DE 2005**

Dispõe sobre a prática da Educação Física no Sistema Municipal de Ensino do Município de Ventania, e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

#### **L E I**

**Art. 1º** – A Educação Física integra a proposta pedagógica das escolas do Sistema Municipal de Ensino do Município de Ventania, e é componente curricular obrigatório de todas as séries ou anos dos ciclos da Educação Básica, ajustadas às faixas etárias e às condições da população escolar, em consonância com as Leis Federais nºs 9.394/96 e 10.328/01.

**Art. 2º** – É reservado ao profissional com o curso superior em Educação Física e o registro no seu respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, observadas as disposições da Lei Federal nº 9.696/98, o exercício da docência ou a orientação prática dessa disciplina no Sistema Municipal de Ensino do Município de Ventania em toda sua Educação Básica.

**Art. 3º** – Compete ao profissional com curso superior completo em Educação Física participar da execução dos trabalhos, planos e projetos, bem como a realização de treinamentos especializados e da gestão desportiva, nas áreas de atividades físicas, saúde e do desporto da unidade escolar em que estiver trabalhando, e nas competições em que participarem equipes representativas do Município de Ventania.

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 05 de julho de 2005.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA**  
**Estado do Paraná**

**OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO**  
**Prefeito Municipal**